ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 05 / 04 / 2010

Lei nº 95/2010 **05 de abril de 2010.**

"DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

RESOLVE:

Art.1º. – Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizando a firmar convênios com instituições financeiras a serem credencias à administração pública, visando a concessão de empréstimo, sob a garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso – TO.

§ 1º - Para efeito de desconto facultativo, a soma mensal de consignações facultativas e compulsórias em folha de pagamento de servidor ou pensionista não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do servidor.

Art. 2º. - As normas e condições estipuladas para celebração autorizadas no artigo anterior, encontra-se nos termos estabelecidos pela instituição financeira.

Art. 3º - A qualquer momento poderá o Município descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências desta Lei ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, nos termos da legislação em vigor, observados o contraditório, a ampla defesa.

§ 1º - O ato de descredenciamento ou suspensão será publicado no órgão oficial de imprensa do Município e comunicado aos servidores e pensionistas.

§ 2º - Somente dois anos após o descredenciamento previsto no caput deste artigo poderá o consignatário solicitar novo credenciamento.

§ 3º - Havendo contratos firmados, a entidade consignatária ficará na obrigação de informar ao município se os descontos estão sendo creditados mês a mês, sob pena de incorrer em desobrigação do município.

Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 07 / 04 / 2010
Assinatura

§ 4º - É obrigação da empresa consignatária registrar se o servidor esta ou não no limite de 30% (trinta por cento), para alcançar empréstimo.

Art. 4º. - O prazo de garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos e Prefeito Municipal de Pedro Afonso não Poderá ser superior a legislatura do Prefeito.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESATDO DO TOCANTINS, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2010 (dois mil e dez).

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal